

**PARECER TÉCNICO SUOTRAN/DEGM/GIMOB Nº 079/2026
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

ASSUNTO: Resposta ao recurso administrativo em face do Relatório de Estudo Ambiental (REA Nº 0204/26)

REFERÊNCIA: Terminais BH SPE S/A Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP
Praça Rio Branco, nº 100 – Bairro: Centro - Regional: Centro-Sul
Nº GIMOB: 950

1. Considerações Gerais

O presente parecer técnico tem por objetivo responder ao recurso administrativo encaminhado por e-mail em 19 de fevereiro de 2026, no qual são apresentadas contestações às condicionantes nº 37, 38, 39, 40 e 41 constantes do Relatório de Estudo Ambiental (REA nº 0204/26), emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 02 de fevereiro de 2026.

A seguir, encontram-se relacionadas as referidas condicionantes, acompanhadas das respectivas contestações apresentadas pelo empreendedor, bem como a manifestação da SUOTRAN/SMMUR acerca dos questionamentos formulados.

Condicionante 37: Apresentar à SUOTRAN, para análise e aprovação, projeto arquitetônico referente às áreas destinadas às operações de carga e descarga, às faixas de acumulação, áreas de embarque e desembarque e calçadas. Anexo III (item1).

Recurso:

“a Recorrente reconhece a necessidade de apresentação do projeto arquitetônico das áreas internas do empreendimento (estacionamento, carga e descarga, faixas de acumulação) à SUOTRAN. A impugnação é parcial e se dirige exclusivamente ao **prazo de 90 dias**, que se revela insuficiente para elaboração de projeto arquitetônico completo que contemple simultaneamente todas as área indicadas, especialmente considerando as especificidades de um imóvel tombado cuja intervenção requer aprovação da DIPC. A Recorrente requer a ampliação do prazo para **180 dias**, o que viabilizaria compatibilização das exigências da SUOTRAN com as diretrizes de preservação patrimonial.”

Resposta:

A SUOTRAN/SMMUR acata a solicitação do empreendedor quanto à alteração do prazo para cumprimento da condicionante, fixando-o em 180 dias.

Condicionante 38: Apresentar à SUOTRAN, para análise e aprovação, projeto executivo viário de adequações geométricas e de sinalização horizontal vertical e indicativa.

Recurso:

“aplica-se a mesma argumentação relativa ao prazo. O desenvolvimento de projeto executivo viário abrangendo adequações geométricas e sinalização horizontal, vertical e indicativa, em conformidade com Manual de Elaboração de Projetos Viários do Município de Belo Horizonte, o CTB e seus anexos, as resoluções e manuais do

FL. 2 / 5 do PARECER TÉCNICO SUOTRAN/DEGM/GIMOB Nº 079/2026

CONTRAN/DENATRAN, além das normas de acessibilidade NBRs 9050/2020 e 16537/2016 (conforme Nota 29 do REA), constitui trabalho de alta complexidade técnica. O prazo de 120 dias é impugnado, requerendo-se a ampliação para **240 dias.**"

Resposta:

A SUOTRAN/SMMUR acata a solicitação do empreendedor quanto à alteração do prazo para cumprimento da condicionante, fixando-o em 180 dias.

Condicionante 39:

Apresentar à SUOTRAN, para análise e aprovação, proposta para redução do impacto negativo causado por motoristas de aplicativo que permanecem estacionados na Avenida do Contorno. **Nota 30**

Recurso:

"esta condicionante merece impugnação substancial. A exigência de que a Recorrente apresente proposta para "redução do impacto negativo causado por motoristas de aplicativo que permanecem estacionados na Avenida do Contorno" transfere para o empreendedor privado uma atribuição que é, por excelência, de competência do **Poder Público municipal**, através da BHTRANS. A fiscalização e o ordenamento do trânsito em vias públicas constituem exercício de **poder de polícia de trânsito**, atribuição intransferível do ente público, nos termos dos arts. 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

O estacionamento irregular de motoristas de aplicativo na Avenida do Contorno é infração de trânsito que compete à BHTRANS coibir mediante fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas no CTB. Não cabe ao concessionário do terminal rodoviário, que não detém poder de polícia, propor e implementar medidas de controle sobre o comportamento de terceiros em via pública."

Resposta:

A condicionante não implica transferência de competência de fiscalização, mas estabelece a obrigação de apresentação de medidas mitigadoras relativas ao impacto operacional decorrente do uso de aplicativos de transporte na Avenida do Contorno, associado ao funcionamento do terminal.

A formação de filas de veículos configura impacto negativo sobre o sistema viário do entorno, comprometendo a fluidez e a capacidade operacional da via, bem como do próprio terminal, em especial nos dias de maior movimentação. Desta forma, no licenciamento de empreendimento de impacto, compete ao empreendedor implementar medidas destinadas a prevenir, mitigar e ou compensar os impactos decorrentes da operação do empreendimento.

A Condicionante 39 tem por finalidade exigir a apresentação de proposta de reorganização espacial e operacional interna do terminal, de modo a assegurar acesso rápido e eficiente à área de embarque de passageiros, bem como a definição de área adequada de espera para veículos de transporte por aplicativo, reduzindo interferências no sistema viário externo.

FL. 3 / 5 do PARECER TÉCNICO SUOTRAN/DEGM/GIMOB Nº 079/2026

Logo, a cooperação institucional com a BHTRANS não se mostra suficiente para substituir a obrigação estabelecida na condicionante, uma vez que esta visa à adoção de medidas concretas de mitigação sob a responsabilidade direta do empreendedor.

Assim, a SMMUR/SUOTRAN não acata o pedido de substituição da apresentação da proposta de mitigação do impacto negativo causado pela operação de veículos de aplicativo.

Condicionante 40:

Apresentar à SUOTRAN, para análise e aprovação, proposta para implementação de programação operacional baseada na distribuição escalonada no tempo de partidas e chegadas de ônibus ao terminal nos dias de maior movimentação do terminal. **Nota 31**

Recurso:

“a exigência de implementação de “programação operacional baseada na distribuição escalonada no tempo de partidas e chegadas de ônibus ao terminal” nos dias de maior movimentação merece impugnação sobre dois fundamentos convergentes.

Em primeiro lugar, a regulação dos horários de partida e chegada de ônibus intermunicipais e interestaduais é competência da **Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT** e do **Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG**, conforme a Lei Federal nº 10.233/2001 e a legislação estadual aplicável. O terminal rodoviário é concessionário da infraestrutura, não da operação de transporte. A Terminais BH não possui competência nem atribuição legal para alterar unilateralmente os horários de partida e chegada definidos pelas empresas de transporte em conformidade com as autorizações e permissões concedidas pela ANTT e pelo DER/MG.

Em segundo lugar, a concentração de embarques e desembarques em determinados horários é fenômeno inerente à demanda de transporte, vinculado a fatores socioeconômicos sobre os quais o concessionário do terminal não possui ingerência.

Assim, a Recorrente propõe, alternativamente, a **articulação institucional** com a ANTT, o DER/MG e as empresas de transporte para estudo de viabilidade de escalonamento voluntário, sem assunção unilateral de obrigação que excede sua competência regulatória.”

Resposta:

A Condicionante 40 não implica contrariar as competências legais da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, tampouco impõe ao concessionário do terminal a alteração unilateral da distribuição de viagens pelos órgãos citados.

A exigência estabelecida consiste na apresentação, à SUOTRAN, de proposta de programação operacional interna ao terminal, baseada na distribuição escalonada, no tempo, das partidas e chegadas para dias de maior movimentação, com o objetivo de mitigar impactos operacionais sobre a circulação interna, os acessos e o sistema viário do entorno.

No processo de licenciamento de empreendimento de impacto, compete ao empreendedor adotar medidas destinadas a prevenir, reduzir ou mitigar os efeitos decorrentes da operação do equipamento. A gestão operacional do terminal, incluindo a

FL. 4 / 5 do PARECER TÉCNICO SUOTRAN/DEGM/GIMOB Nº 079/2026

organização do uso das plataformas, o escalonamento de chegadas e partidas de ônibus e a administração da infraestrutura ofertada, é atribuição da concessionária Terminais BH SPE S/A – Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro.

Tal gestão operacional não se confunde com a competência legal da ANTT e do DER/MG para autorizar ou alterar linhas e serviços de transporte público de passageiros, tratando-se de esferas distintas de atuação.

A concentração de demanda em determinados horários e dias de maior movimentação do terminal, ainda que associada a fatores socioeconômicos, não afasta a responsabilidade do empreendedor de gerir e ou negociar junto aos órgãos federal e estadual o escalonamento de partidas e chegadas a fim diminuir os impactos negativos causados pela concentração de viagens numa mesma faixa horária.

A proposta alternativa de articulação institucional, sem a obrigação objetiva de apresentação de programação operacional reformulada, não atende ao objetivo da condicionante, que é assegurar um planejamento exclusivo para os dias de maior movimentação da rodoviária.

Dessa forma, a SMMUR/SUOTRAN conclui que os argumentos apresentados no recurso não se mostram suficientes para justificar sua revisão, razão pela qual mantém-se integralmente a solicitação da Condicionante 40.

Condicionante 41:

Fornecer todo o material de sinalização operacional a ser utilizado nas operações realizadas nas vias públicas e internas indicadas no DOT bem como disponibilizar 9 (nove) operadores para a organização dos pátios leste e oeste do terminal. **Anexo III (item 2).**

Recurso:

*“a exigência de fornecimento de **“todo o material de sinalização operacional a ser Utilizado nas operações realizadas nas vias públicas”** e de disponibilização de **“9 (nove) operadores para a organização dos pátios leste e oeste do terminal”** é impugnada em sua integralidade no que tange à atuação em vias públicas. A sinalização e a operação de trânsito em vias públicas constituem atribuição exclusiva da BHTRANS, não sendo admissível a transferência dessa responsabilidade para o concessionário.*

No que se refere à organização interna dos pátios do terminal (áreas internas do empreendimento), a Recorrente aceita a condicionante, comprometendo-se a Disponibilizar o material de sinalização e os operadores necessários para a organização interna. A exigência, portanto, deve ser reformulada para restringir-se às áreas internas do empreendimento, excluindo-se a atuação em vias públicas, que é atribuição do Poder Público.”

Resposta:

A Condicionante 41 não transfere à concessionária a competência de sinalização ou operação de trânsito em vias públicas, que permanece sob responsabilidade do órgão gestor. A exigência refere-se ao fornecimento de material e de operadores como medida mitigadora dos impactos decorrentes da operação do terminal, conforme previsto no Relatório de Estudo Ambiental – REA Nº 0204/26.

FL. 5 / 5 do PARECER TÉCNICO SUOTRAN/DEGM/GIMOB Nº 079/2026

Nos dias de maior movimentação, o funcionamento da rodoviária gera impactos significativos nos acessos e no entorno, o que compromete sobremaneira a fluidez viária. Assim, cabe ao empreendedor fornecer o material para sinalização viária específica para a operacionalização do DOT, em observância ao princípio de que o responsável pelo impacto deve arcar com sua mitigação.

Dessa forma, a SMMUR/SUOTRAN não acolhe a proposta do empreendedor de que a condicionante seja restrita às áreas internas do empreendimento, e mantém a solicitação do fornecimento do material para sinalização das vias públicas do entorno necessária para implantação do DOT em dias de maior movimento.

2. Conclusão

Diante do exposto, a SMMUR/SUOTRAN acata parcialmente o recurso interposto pela concessionária - Terminais BH SPE S/A Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, mantendo –se integralmente as Condicionantes nº 39, 40 e 41 e acatando a dilação de prazo para apresentação dos projetos relacionados nas Condicionantes nº 37 e 38.

Anassilvia de Sousa

Analista de Transporte e Trânsito – GIMOB
Subsecretaria de Operações de Transporte e Trânsito – SUOTRAN

Ana Luísa Miranda Kilimnik

Gerente de Estudos e Impacto na Mobilidade - GIMOB
Subsecretaria de Operações de Transporte e Trânsito – SUOTRAN

Antônio Celso Medeiros

Diretor de Estudo da Gestão da Mobilidade – DEGM
Subsecretaria de Operações de Transporte e Trânsito – SUOTRAN

Jussara Bellavinha

Subsecretária de Operações de Transporte e Trânsito - SUOTRAN
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Belo Horizonte - SMMUR